

**EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 072/2025
RC Nº 415170/2025**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada de 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOTEL SESC CACUPÉ**. Sendo que a entrega dos envelopes contendo a parte documental e a proposta comercial, deverá ser feita **até às 14h00min de 04 de novembro de 2025**, exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC, ocasião em que ocorrerá a abertura dos mesmos. O edital completo estará disponível no site do Sesc/SC no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes> e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOTEL SESC CACUPÉ**, conforme especificações do edital e seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Credenciamento de Representante
- Anexo III** - Carta Proposta
- Anexo IV** - Declaração de Aparelhamento
- Anexo V** - Declaração Referente a Menores de 18 anos
- Anexo VI** - Declaração de Acatamento Total
- Anexo VII** - Minuta do Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

2.2 - No caso de empresa estrangeira, esta deverá apresentar seus atos constitutivos ou documentos similares, além dos documentos de habilitação técnica (se solicitados), sendo dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira;

2.3 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento da licitação ou na invalidação do processo;

2.4 - A empresa vencedora não poderá transferir o direito de executar o serviço a terceiros, no todo ou em parte;

2.5 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto desta licitação, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;

2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

2.7 - Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que estejam:

- a) Sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005 e suas alterações), dissolução ou liquidação;
- b) Declaradas suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc Nacional e/ou demais Departamentos Regionais;
- c) Reunidas em consórcio;
- d) Vencedor em licitação anterior esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado, bem como aquela que, adjudicada nos últimos 2 (dois) anos, não tenha cumprido o contrato,

independentemente de qualquer modalidade de aquisição ou de qualquer outra penalidade que lhe tenha sido aplicada pela entidade licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

3.1 - As empresas licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas e com poderes para tanto:

3.1.1 - Titular da empresa licitante (sócio, proprietários ou dirigentes), munido de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 - Representante designado pela empresa licitante, munido de procuração pública ou particular e/ou documento de credenciamento (anexo), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto, impedirá a representação da licitante pelo mesmo.

3.4 - A presença do representante na sessão não é obrigatória, podendo, os seus envelopes ser entregue fisicamente ou outro meio de transporte, fica o ausente ciente que não terá o direito de recorrer imediatamente ao final da sessão, bem como ratificará todas as decisões expedidas pela Comissão de Licitação.

3.5 - O Sesc/SC não se responsabilizará por danos, extravios e/ou atrasos na entrega dos envelopes, cabendo total responsabilidade à empresa licitante que promover tal ato.

3.6 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

3.7 - Os documentos de credenciamento do representante deverão ser entregues necessariamente em separado.

3.8 - Os documentos entregues em cumprimento aos subitens 3.1.1 e 3.1.2, a critério da empresa licitante, poderão ser suprimidos da documentação de habilitação, visando a otimização de recursos e a proteção ao meio ambiente.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os documentos de habilitação e proposta comercial exigidos neste instrumento Convocatório deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos e devidamente fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:

OBJETO:

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

4.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas, sendo que ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “última folha” como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20;

4.3 - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Não havendo representante da empresa, a numeração poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitação sob supervisão dos demais participantes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

5.1.1 - Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1 - Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- 5.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 5.1.1.3 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima;
- 5.1.1.4 - Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

5.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.1.2.2 - Demonstração de Capital Social Mínimo igual ou superior **ao informado no termo de referência**, comprovado através de certidão expedida pela Junta Comercial com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias conforme prazo de validade documental, segundo o órgão emissor ou publicação no Diário Oficial;

5.1.3 - Regularidade Fiscal:

- 5.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 5.1.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 5.1.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 5.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4 - Qualificação-Técnica:

- 5.1.4.1 - **Verificar os critérios técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo.**

5.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:

- 5.2.1 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;
- 5.2.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CPF/CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 5.2.3 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;
- 5.2.4 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;
- 5.2.5 - A documentação deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensível. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.
- 5.2.6 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item, inclusive os documentos técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo, deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - As propostas deverão ser elaboradas sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:

6.2 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **90 (noventa) dias**.

6.3 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;

6.4 - **As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo, devendo ser seguido rigorosamente à sequência dos itens, descrição completa dos itens e marca dos produtos. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;**

6.5 - Na proposta de preços deverão estar incluídos fretes, todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não sendo consideradas despesas adicionais em separado.

6.6 - **Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.**

6.7 - Havendo diferença entre os valores mensal e anual, aplicando-se sobre os quantitativos unitários, será considerado o de menor valor.

6.8 - Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução.

6.9 - Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.

6.10 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo aqui estabelecido;

6.11 - A empresa arrematante deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual;

6.12 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

6.13 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **“aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital”**.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da PROPOSTA COMERCIAL.

7. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DOS LANCES E JULGAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes, a Comissão Permanente de Licitação realizará a reunião que terá como pauta o seguinte:

7.1.1 - Receber o credenciamento e os envelopes contendo as propostas comerciais e documentações de habilitação;

7.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita;

7.1.3 - Realização das fases listadas abaixo:

7.2 - 1ª FASE – DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.2.1 - Proceder-se à abertura do envelope contendo as propostas comerciais das licitantes, fazendo rubricar as folhas pelos servidores do Sesc/SC;

7.2.2 - Os produtos orçados devem estar de acordo com o descritivo do edital, contemplando todas as Unidades do Sesc/SC descritas na planilha, não serão aceitas propostas com especificações diferentes;

7.2.3 - As propostas de preços que não atenderem as exigências do edital serão desclassificadas.

7.2.1 - Serão desclassificadas, também, as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

- 7.2.2 - O valor total da Proposta deverá ser o resultado da multiplicação das quantidades estimadas pelos preços unitários.
- 7.2.3 - Serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado assim, não é obrigatória a contratação do item, sendo, inclusive, permitida a possibilidade de aquisição individual de itens registrados por outro licitante que não tenha sido o vencedor do certame ou ainda com terceiros, caso seja vantajoso ao Sesc/SC;
- 7.2.4 - A aprovação de eventual amostra, se solicitada, será também fator de julgamento;
- 7.2.4 - A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e excluir as que divergem, efetuará a classificação por ordem decrescente do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** ;
- 7.2.5 - As propostas de preços serão disponibilizadas para análise e manifestação dos representantes das licitantes presentes, que deverão rubricar as folhas, e formularem por escrito, se for o caso, as manifestações relativas às propostas comerciais para que constem posteriormente na Ata da reunião;
- 7.2.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, para determinação da proposta vencedora, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, logo após a constatação do empate;
- 7.2.7 - As empresas que tiverem suas propostas empatadas serão convocadas mediante documento de convocação específico para a realização do sorteio.
- 7.2.8 - Na convocação constará todas as informações necessárias para a condução do sorteio;
- 7.2.9 - O sorteio poderá ser eletrônico ou presencial, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- 7.2.10 - As manifestações registradas somente serão analisadas no momento da homologação do certame;
- 7.2.11 - Encerrada a etapa de abertura de propostas comerciais e, ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de menor preço propostos, a Comissão Permanente de Licitação, verificará:
- 7.2.12 - A aceitabilidade da proposta de menor preço comparando-a com valores consignados.
- 7.2.13 - O atendimento das exigências do Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.
- 7.2.14 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.
- 7.2.15 - Frustrada a negociação, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.2.16 - Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Comissão Permanente de Licitação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida.
- 7.2.17 - Quando houver uma única empresa licitante ou uma única proposta válida, caberá à Comissão Permanente de Licitação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 7.2.18 - Sendo aceitável o preço ofertado, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 7.2.19 - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão após encerrada a 1ª (primeira) fase para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL e posterior divulgação do julgamento, marcando, nova data e horário em que retomará os trabalhos para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo informado aos licitantes.
- 7.2.20 - Encerramento da reunião, após a leitura, aprovação e assinatura da ata da respectiva sessão.
- 7.2.21 - As decisões relativas ao certame serão dispostos no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>
- 7.2.22 - A qualquer momento, o Sesc/SC poderá desclassificar empresas licitantes, sem que lhe caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta de preços.
- 7.2.23 - As propostas de preços serão disponibilizadas para análise e manifestação dos representantes das licitantes presentes, que deverão rubricar as folhas, e formularem por escrito, se for o caso, as manifestações relativas às propostas comerciais para que constem posteriormente na Ata da reunião;
- 7.2.24 - As manifestações registradas somente serão analisadas no momento da homologação do certame;

7.3 - 2ª FASE – DA HABILITAÇÃO:

- 7.3.1 - Encerrada a fase de abertura da proposta comercial, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, submetendo-as ao exame dos representantes presentes;

7.3.2 - O Sesc/SC solicitará aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope da habilitação, e formulem por escrito, se for o caso, manifestações relativamente às documentações para que conste posteriormente na Ata da reunião;

7.3.3 - Será realizado o julgamento da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

7.3.4 - Se a licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação examinará a documentação das licitantes subsequentes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será classificada em primeiro lugar

8. DA DILIGÊNCIA

8.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo desta licitação;

8.2 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis a realização de diligência será obrigatória;

8.3 - Em caso de promoção de diligência a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes, por escrito, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, informações adicionais sobre as documentações e/ou proposta comercial apresentadas;

8.4 - A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;

8.5 - O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na desclassificação do licitante;

8.6 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação;

8.7 - Serão atribuídas aos documentos incluídos a validade e eficácia necessárias para fins de habilitação e classificação;

9. DO JULGAMENTO

9.1 - Realizada a análise de proposta e de documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor.

9.2 - A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no site do Sesc/SC;

9.3 - A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;

9.4 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o Sesc/SC poderá fixar as licitantes mediante documento de convocação específico o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação de habilitação ou de propostas retificadas, com a finalidade de sanar as falhas detectada;

9.5 - Os julgamentos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação/envio do documento para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;

10.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, **por igual período**, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante;

10.3 - O contrato terá prazo inicial determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses desde que as condições pactuadas permaneçam vantajosas ao Sesc/SC;

10.4 - Prorrogado o contrato, poderão ser restabelecidas as suas condições iniciais inclusive quantitativos;

10.5 - O contrato somente poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), mediante acordo estabelecido entre as partes;

10.6 - As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;

10.7 - Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor global inicial atualizado do contrato;

10.8 - Os valores revisados somente terão validade mediante formalização através de termo aditivo do contrato;

10.9 - Caso haja contratos firmados com data anterior à formalização do termo aditivo, estes deverão ser executados conforme condições iniciais do contrato;

10.10 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.

10.11 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Ao Sesc é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade de fiscalização pela contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através de prepostos designados, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução do serviço, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

11.2 - O fiscal designado pelo contratante, fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços/produtos, exigir da contratada o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata do objeto por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução do mesmo e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da execução dos serviços/entrega dos produtos ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal e membros da Comissão Permanente de Licitação do contratante.

11.3 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

11.4 - A Fiscalização do contratante poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e demais documentos que façam parte deste certame, ordenando sua imediata remoção do local, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da contratada, a bem dos serviços.

11.5 - O contratante poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à contratada refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas daí decorrentes.

11.6 - Em caso de demora, ou recusa no cumprimento dessas medidas, o contratante poderá confiar a outrem a execução dos reparos/continuidade dos serviços, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à contratada, ou, não havendo pagamento a fazer, descontar das importâncias retidas a título de garantia contratual.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 - Durante o fornecimento é vedado à empresa e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:

12.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

12.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

12.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento;

12.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

13. PENALIDADES

13.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;
- d) Advertência por escrito;
- e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso (se aplicável);
- f) A partir do 3º (terceiro) atraso na entrega e/ou notificação poderá ser rescindido; e podendo ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado (se aplicável);
- g) Multa;
- h) Rescisão contratual;

13.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no contrato firmado ;

13.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

13.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

13.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

13.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

13.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

13.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

13.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14. DOS RECURSOS

14.1 - Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado.

14.2 - Os recursos terão efeito suspensivo;

14.3 - O licitante que puder vir a ter a sua situação no processo efetivamente afetada em razão da reconsideração da decisão diante julgamento de recurso interposto poderá sobre ela se manifestar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que correrá após sua publicação no site Sesc/SC;

14.4 - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

14.6 - O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e entregue exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º

andar, Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo).

14.7 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;

14.8 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;

14.9 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório;

14.10 - Os resultados dos recursos serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - O Sesc/SC pagará à contratada o valor pelos serviços prestados, que deverá ser recebido pela contratante, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços;

15.2 - A nota fiscal de serviços somente será aceita após conferência das quantidades e valores pelo responsável no recebimento;

15.3 - A nota fiscal de serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, ou em casos específicos de acordo com a Lei nº 8.212/91, Art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), sob pena de retenção do pagamento;

15.4 - A nota fiscal de serviços deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;

15.5 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual - MEI;

15.6 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;

15.7 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto, deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal de serviços;

15.8 - Somente serão aceitos os produtos mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;

15.9 - Nenhuma nota fiscal de serviços poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual ;

15.10 - Será retida a nota fiscal de serviços e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente edital;

15.11 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias e para as contrações de serviços deve-se considerar as alíquotas de 1% ou 1,5% para IRRF e 4,65% para CSRF, caso o serviço prestado esteja sujeito às retenções das mesmas.

15.12 - A nota fiscal de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;

15.13 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da contratada;

15.14 - Na inexistência de crédito, a contratada deverá quitar os valores em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

15.15 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento das etapas dos serviços previstos no cronograma constante no termo de referência pelo Sesc/SC mediante recebimento da nota fiscal de serviços;

15.16 - Por ocasião da renovação do contrato, mediante termo aditivo e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) excluindo-se quaisquer outros;

15.17 - Em caso de índice negativo, este também será aplicado;

15.18 - Para que o pagamento seja efetivado a contratada deverá comprovar regularidade fiscal, conforme relação de documentos constante em edital.

16. DOS PRAZOS

- 16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 16.2 - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 17.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá o Sesc-SC, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros se adequarem aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em escrita observância legal;
- 17.2 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;
- 17.3 - Os licitantes e respectivos representantes, inclusive eventual vencedor do certame, autorizam, ao participar desta licitação, o tratamento e divulgação dos dados pessoais decorrentes da execução deste edital (tais como: nome, CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, cargo, entre outros) nos sites oficiais de informação e publicidade (site do Sesc e/ou Licitações e do Banco do Brasil), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 17.4 - O licitante declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;
- 17.5 - É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18. DOS QUESTIONAMENTOS, VISTAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 18.1 - Qualquer interessado poderá impugnar bem como questionar o edital, no todo ou em parte, **até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame**, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.
- 18.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.
- 18.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;
- 18.4 - Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;
- 18.5 - O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;
- 18.6 - As licitantes que enviarem questionamentos, recursos e/ou impugnações por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.
- 18.7 - Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer presencialmente, através de representante legal ou devidamente credenciado para tal, na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 - A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.
- 19.2 - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação;
- 19.3 - O Sesc/SC reserva-se ao direito potestativo de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a

qualquer espécie de manifestação, indenização, reparações a eventuais perdas e danos e/ou de lucros cessantes aos licitantes;

19.4 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em guarda, os envelopes e demais documentos das empresas inabilitadas ou desclassificadas, que deverão ser retirados até o prazo de 01 (um) mês após homologação do certame. Expirado o prazo, estes serão destruídos;

19.5 - Com exceção do questionamento, recurso e impugnação, não serão aceitos documentos e propostas em meio eletrônico;

19.6 - Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;

19.7 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes>;

19.8 - É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____ (**CNPJ**) em atenção ao solicitado no Edital **072/2025** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOTEL SESC CACUPÉ**, indicamos como representante no certame supracitado a pessoa abaixo:

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome: _____

Carteira de Identidade: _____ **Emissor:** _____

CPF: _____

Conforme edital da licitação supracitada, tenho consciência de que o indicado como representante, é o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, tendo plenos poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar o direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa nesta Licitação, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representação.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG/CPF

ANEXO III - CARTA PROPOSTA

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____ (**CNPJ**) tendo examinado e estudado cuidadosamente as especificações fornecidas pelo Sesc, e tomado conhecimento detalhado das condicionantes da execução do referido serviço, para nos inteirarmos das condições, vimos por meio desta apresentar a nossa proposta para execução para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOTEL SESC CACUPÉ.**

1 - VALOR TOTAL MENSAL: R\$ _____ (_____).

2 - VALOR TOTAL ANUAL: R\$ _____ (_____).

O Preço acima especificado é fixo e irrevogável, nele já está incluso toda a incidência de impostos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta e indireta, do contrato.

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (._____) dias ininterruptos, contados da data de abertura dos envelopes proposta.

Desta forma, tendo conhecimento de todas as condições do Edital de licitação e anexos, apresentamos nossa proposta.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;**
- 2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO**Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC**

Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da _____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ), declaramos para fins de participação na Concorrência **072/2025** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOTEL SESC CACUPÉ**, que tomamos conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório e possuímos pessoal técnico especializado, condições técnicas, aparelhamento e mão de obra com qualidades disponíveis para a realização do objeto do presente Edital.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;**
- 2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.**

ANEXO V - DECLARAÇÃO REFERENTE A MENORES DE 18 ANOS

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da _____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ), declaramos para fins de participação na Concorrência **072/2025** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOTEL SESC CACUPÉ**, que sob penas da lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;**
- 2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO TOTAL

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da _____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ), declaramos para fins de participação na **CONCORRÊNCIA Nº 072/2025** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOTEL SESC CACUPÉ**, que nossa participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

Declaramos ainda que temos conhecimento que a norma que rege esta licitação é a Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, que regulamenta as Licitações e Contratos do Sesc e que servirá de base para dirimir quaisquer questionamentos deste certame.

Declaramos que tomamos conhecimento detalhado das condicionantes do local onde será executada a referida obra, para nos inteirarmos das condições locais, conferir solicitações de projeto e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de proposta e a execução do objeto da licitação, estando ciente da responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de omissão na verificação das condições do local.

Registramos ainda, que ao apresentar nossa proposta, levantamos todos os serviços (material, mão de obra e outros) para execução total do objeto desta licitação. Estamos cientes das quantidades necessárias previstas nos memoriais descritivos e nos projetos, sabendo que se houver indicação de serviço ou material em Memoriais ou em projetos, ou ainda, em ambos, que por ventura não tenham sido previstos em nossa planilha orçamentária, estas omissões de custo são de nossa responsabilidade e não nos servirão de base para cobrarmos serviços adicionais.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;**
- 2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.**

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOTEL SESC CACUPÉ– CONCORRÊNCIA Nº 072/2025 , QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC E A EMPRESA _____.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora do Departamento Regional do Sesc-SC, Sra. Simone Karla da Rocha Batista, brasileira, (estado civil), inscrita no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Municipal nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ nº _____, no Município de _____, no Estado de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), de profissão _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, no bairro _____, no Município _____, no Estado de _____.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

- I- Pelas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
- II- Pelos termos da proposta da contratada;
- III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
- V- Pela vinculação ao Edital **CONCORRÊNCIA Nº XXX/20XX** , seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOTEL SESC CACUPÉ**, para realização dos serviços descritos no Edital e Anexos.

LOTE _____ - _____

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total do Lote – R\$ _____ (_____)

1.2 - VERIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - VERIFICAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O objeto da contratação terá validade inicial determinada de 12 (doze) meses, com início em _____ de _____ de _____, e término em _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado além do limite estipulado anteriormente, por

igual e sucessivo período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do Sesc/SC e desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado e as demais condições pactuadas permaneçam vantajosas a cada prorrogação, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1.1 - O Sesc/SC pagará à contratada, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ _____ (____), totalizando R\$ _____ (____) anuais, sendo os valores aplicados irrealizáveis sob qualquer pretexto no curso do período contratado e que deverá ser recebido pela contratada no endereço previsto para execução dos serviços, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços;

4.1.2 - A nota fiscal de serviços somente será aceita após conferência das quantidades e valores pelo responsável no recebimento;

4.1.3 - A nota fiscal de serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, ou em casos específicos de acordo com a Lei nº 8.212/91, art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), sob pena de retenção do pagamento;

4.1.4 - A nota fiscal de serviços deverá conter o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;

4.1.5 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual - MEI;

4.1.6 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;

4.1.7 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto, deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal de serviços;

4.1.8 - Somente serão aceitos os produtos mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;

4.1.9 - Nenhuma nota fiscal de serviços poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual;

4.1.10 - Será retida a nota fiscal de serviços e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente edital;

4.1.11 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias e para as contratações de serviços deve-se considerar as alíquotas de 1% ou 1,5% para IRRF e 4,65% para CSRF, caso o serviço prestado esteja sujeito às retenções das mesmas.

4.1.12 - A nota fiscal de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;

4.1.13 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/ou informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da contratada;

4.1.14 - Na inexistência de crédito, a contratada deverá quitar os valores em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

4.1.15 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal de serviços, o que ocorrer por último;

4.1.16 - Por ocasião da renovação do contrato, mediante termo aditivo e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) excluindo-se quaisquer outros;

4.1.17 - Em caso de índice negativo, este também será aplicado;

4.1.18 - Para que o pagamento seja efetivado, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal, conforme relação de documentos constante em edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - VERIFICAR AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1 - VERIFICAR AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Ao Sesc é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade de fiscalização pela contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através de prepostos designados, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução do serviço, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

7.2 - O fiscal designado pelo contratante, fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços/produtos, exigir da contratada o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata do objeto por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução do mesmo e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da execução dos serviços/entrega dos produtos ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal e membros da Comissão Permanente de Licitação do contratante.

7.3 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

7.4 - A Fiscalização do contratante poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e demais documentos que façam parte deste certame, ordenando sua imediata remoção do local, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da contratada, a bem dos serviços.

7.5 - O contratante poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à contratada refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas daí decorrentes.

7.6 - Em caso de demora, ou recusa no cumprimento dessas medidas, o contratante poderá confiar a outrem a execução dos reparos/continuidade dos serviços, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à contratada, ou, não havendo pagamento a fazer, descontar das importâncias retidas a título de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;
- d) Advertência por escrito;
- e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso (se aplicável);
- f) A partir do 3º (terceiro) atraso na entrega e/ou notificação poderá ser rescindido; e podendo ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado (se aplicável);
- g) Multa;
- h) Rescisão contratual;

8.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o pedido, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no pedido firmado;

8.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

8.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

8.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

8.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

8.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

8.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

8.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

9.1 - Ao Sesc é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade de fiscalização pela contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através de prepostos designados, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução do serviço, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

9.2 - O fiscal designado pelo contratante, fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços/produtos, exigir da contratada o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata do objeto por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução do mesmo e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da execução dos serviços/entrega dos produtos ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal e membros da Comissão Permanente de Licitação do contratante.

9.3 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

9.4 - A Fiscalização do contratante poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e demais documentos que façam parte deste certame, ordenando sua imediata remoção do local, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da contratada, a bem dos serviços.

9.5 - O contratante poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à contratada refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas daí decorrentes.

9.6 - Em caso de demora, ou recusa no cumprimento dessas medidas, o contratante poderá confiar a outrem a execução dos reparos/continuidade dos serviços, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à contratada, ou, não havendo pagamento a fazer, descontar das importâncias retidas a título de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da contratada, com imediata aplicação das sanções previstas Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;

10.2 - Rescindido o contrato, o contratante entregará o serviço objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da contratada, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da contratante com aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 - Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATADA e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

- 11.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 11.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 11.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 11.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

11.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, deverá a contratada atuar em conformidade com a boa-fé e atuar em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais em âmbito nacional e internacional que vierem a vigor no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em estrita observância legal. Nesse sentido, e sem prejuízo às demais estipulações contidas nos referidos textos legais, compromete-se a contratada a:

12.1.1 - Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular daqueles dados pessoais, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

12.1.2 - Limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

12.1.3 - Garantir, aos titulares de dados pessoais, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

12.1.4 - Empregar e utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

12.1.5 - Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato;

12.1.6 - Obter o consentimento de seu titular para fins de tratamento de dados pessoais, observadas as peculiaridades inerentes aos dados pessoais sensíveis e aos dados pessoais de crianças e adolescentes.

12.1.7 - O consentimento do titular de dados pessoais deverá ser obtido em absoluta conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações nacionais e estrangeiras sobre proteção de dados pessoais, sendo nulas as autorizações genéricas.

12.1.8 - Informar, quando solicitado pelo Sesc/SC, quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;

12.1.9 - Documentar e proceder com a guarda segura de documentação capaz de comprovar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

12.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do Sesc/SC e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis obtidos, e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

12.2 - A contratada obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

12.3 - A contratada e respectivo representante, autorizam, ao participar desta licitação, o tratamento e divulgação dos dados pessoais decorrentes da execução deste edital (tais como: nome CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, cargo, entre outros) nos sítios oficiais de informação e publicidade (site do Sesc e/ou Licitações-e do Banco do Brasil), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

12.4 - A contratada declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

12.5 - É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

13.2 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional do Sesc/SC

NOME
CARGO/EMPRESA

Fiscal do Contrato:

NOME
CARGO

Testemunhas:

NOME TESTEMUNHA 1
CPF TESTEMUNHA 1

NOME TESTEMUNHA 2
CPF TESTEMUNHA 2